



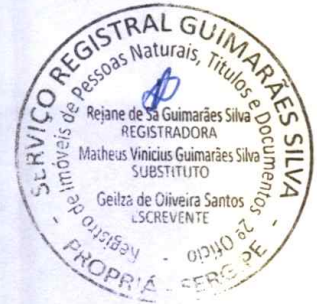
# CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONIVALES

*[Handwritten signatures in blue ink]*





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios sergipanos abaixo informados, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público, visando integrar e constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados no Protocolo de Intenções e neste instrumento, com observância da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e legislação pertinente.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Consideram-se subscritores deste Contrato de Consórcio Público e poderão integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES** como consorciados os seguintes Municípios:

I – **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.661/0001-80, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49920-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Franklin Ramires Freire Cardoso, conforme Lei Municipal nº 293/2017, de 17/05/2017;

II – **MUNICÍPIO DE CEDRO DO SÃO JOÃO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Neudo Alves, conforme Lei Municipal nº 176/2017, de 14/06/2017;





III – **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, 284, Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Pedro Silva Costa Filho, conforme Lei Municipal nº 666/2017, de 13/07/2017;

IV – **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP 49950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Magno da Silva, conforme Lei Municipal nº 424/2017, de 03/07/2017;

V – **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede na Travessa Sete de Setembro, nº 37, Centro, Propriá/SE, CEP 49900-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Iokanaan Santana, conforme Lei Municipal nº 797/2017, de 18/08/2017;

VI – **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, com sede na Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, CEP 49945-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Altair Santos Nascimento, conforme Lei Municipal nº 359/2017, de 28/08/2017;

VII – **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Gracho Cardoso, 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP 49990-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Christiano Rogério Rego Cavalcante, conforme Lei Municipal nº 020/2017, de 15/08/2017;

VIII – **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.511/0001-47, com sede na Avenida Cônego Miguel Barbosa, 356, Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670-000,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Carlos dos Santos, conforme Lei Municipal nº 483/2017, de 30/06/2017;

IX- **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Centro, Neópolis/SE, CEP 49980-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Luiz Melo de França, conforme Lei Municipal nº 998/2017, de 09/06/2017;

X - **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto, conforme Lei Municipal nº 574/2017, de 28/06/2017;

XI - **MUNICÍPIO DE TELHA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 22, Centro, Telha/SE, CEP 49910-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Flávio Freire Dias, conforme Lei Municipal nº 180/2017, de 17/07/2017;

## CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONIVALES**, converteu-se através da ratificação do Protocolo de Intenções, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de 11 (onze) Municípios que o subscreveram originariamente.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o **CONIVALES** providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.





§ 3º Será automaticamente admitido no **CONIVALES** o Município que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá do aceite das reservas pela Assembleia Geral.

§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções somente poderá integrar o **CONIVALES** mediante alteração desse Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominado pela sigla "**CONIVALES**", constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa.

**Parágrafo único.** Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Primeira, o Consórcio adquiriu personalidade jurídica conforme previsão do Protocolo de Intenções convertido nesse Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Página 5 de 38





## CAPÍTULO II

### DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONIVALES terá sede na Rua Dep. Martins Guimarães, 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE, e sub-sede em Aracaju, na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 173, Bairro Grageru, as quais poderão ser alteradas por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§ 1º O CONIVALES vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CONIVALES será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo agregar territórios de municípios que venham a firmar termo de convenio de cooperação.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA QUINTA** - São objetivos do CONIVALES:

I - viabilizar ações conjuntas para realização de compras e contratações associadas de serviços e bens de interesse comum dos Consorciados e de municípios que venham a ser conveniados através de termo de convenio de cooperação, na forma da Lei, com a finalidade de racionalizar os investimentos e obter economia em grande escala;

II - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão e execução das compras compartilhadas dos entes consorciados e conveniados;

III - atender solicitação de entes consorciados e conveniados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta e fiscalizar a execução do contrato e conveniados (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993);

IV - Implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, nos termos do contratado com entes consorciados e



consorciados, sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;

V – promover atividades de mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VI - promover de ações de administração e desenvolvimento de saúde pública, com a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica; Centros de Reabilitação, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – fazer constar, entre os Consorciados, os objetivos específicos deste Consorcio nos Planos Municipais para as áreas relacionadas as suas competências, nos Planos Plurianuais - PPAs, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

VIII - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde pública, de acordo as previsões deste Estatuto;

IX - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços públicos de saúde;

X - Compartilhar entre os Consorciados recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, o uso de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, prestadores de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;

XI - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos, pesquisas e ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

XII - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência e eficácia na gestão da saúde dos municípios consorciados;

XIII - Promover a capacidade resolutiva e gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

XIV - representar o conjunto de associados que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental para a pesca, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



XV - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da pesca e a conservação ambiental;

XVI - promover e integrar programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com vistas a melhorar e preservar as condições da piscicultura;

XVII - articular ações junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente afeto ao território dos Consorciados;

XVIII - desenvolver realizar esforços em prol do desenvolvimento turístico, histórico e cultural dos municípios Consorciados;

XIX - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

XX - buscar financiamento do Consórcio, tanto por repasses dos Governos Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios Consorciados;

XXI- firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo, em todos os níveis, bem como de particulares;

XXII - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando do aumento dos valores previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para os casos de dispensa.

XXIII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

XXIV - promover reivindicações, estudos e propostas de interesse comum dos Consorciados junto aos órgãos federais e estaduais competentes;

XXV - Efetuar o planejamento e articulação de meios aptos a promover o desenvolvimento familiar sustentável, criando mecanismos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades nessa seara, especialmente no que se refere à:

a) participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região;

b) melhoria da qualidade de vida, em especial da comunidade rural;

c) implementação dos Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável

dos Consorciados;





d) fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas;  
e) programas de assistência técnica, extensão rural e profissionalização de jovens e adultos;

f) desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;

XXVI – planejar, executar, articular e controlar ações em prol do gerenciamento compartilhado de serviços de operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública dos Consorciados, inclusive por meio da contratação compartilhada de serviços e bens relacionados à área;

XXVII – empreender e coordenar esforços para promover a eficiente transferência de Ativos da Iluminação Pública (AIS) para os municípios Consorciados;

XXVIII – executar, por meio de gestão associada, as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum dos Consorciados e conveniados relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e a preservação das florestas, da fauna e da flora, incluindo o licenciamento ambiental, a fiscalização e monitoramento, além das ações de educação ambiental e os instrumentos decorrentes da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

XXIX – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de utilização de máquinas e equipamentos de propriedade dos consorciados, visando a elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção de bens e obras dos consorciados;

XXX – elaborar projetos, implantar, expandir, operar e dar manutenção nas instalações de iluminação pública;

XXXI – executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXII – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

#### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CONIVALES poderá valer-se dos seguintes instrumentos:



I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados e conveniados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O CONIVALES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O CONIVALES poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Contrato de Consórcio Público e do Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CONIVALES o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;



Página 10 de 38



III - Operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao **CONIVALES**, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - Votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONIVALES**.

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CONIVALES**, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONIVALES**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CONIVALES**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CONIVALES**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - Ceder, se necessário, servidores para o **CONIVALES** na forma deste Contrato de Consórcio;

VII - Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CONIVALES**, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CONIVALES**, nos termos de Contrato de Programa.





### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** - Para o cumprimento de seus objetivos, o CONIVALES contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria, Composta pelo Presidente, Vice-Presidente;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Superintendência.

§ 1º - Poderão ser criados outros órgãos através de alteração do Estatuto.

§ 2º - As funções previstas nos incisos I a III do caput não constituem empregos públicos de qualquer espécie, mas simples *mínus* público de representação, cujo exercício será gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 3º - Incumbe à Assembleia Geral decidir sobre a criação, regulamentação e extinção de empregos públicos vinculados à estrutura administrativa do Consórcio, mediante Resolução, observando-se regime jurídico único de caráter celetista.

#### CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONIVALES, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, os quais terão como respectivo suplente um secretário municipal com autorização específica do Prefeito, que assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.





§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição, bem como municípios que optem por firmarem termo de convenio de cooperação;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos



adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) A realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) A aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) As contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII - Deliberar sobre mudança de sede;

VIII - Deliberar sobre a extinção do **CONIVALES**;

IX - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XII - Aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIV - Appreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XVI - Aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII - Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do **CONIVALES** ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros





quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONIVALES ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONIVALES em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do último ano de mandato, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida a reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, e caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.





§ 12 O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13 Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14 Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;





II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 15 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida a reeleição.

§ 16 Os Coordenadores setoriais e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 17 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 18 Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do **CONIVALES**, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 19 O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 20 A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do **CONIVALES** ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.





§ 21 O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 22 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 23 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 24 A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 25 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 26 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

### CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Diretoria do CONIVALES é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.





§ 1º - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos em Assembleia geral especialmente convocada podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, nos termos do §11, da Cláusula Décima do presente Protocolo de Intenções, somente sendo aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente Consorciado.

§ 2º - O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados, na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União ou Estado para o Consórcio, na subscrição de demais contratos e atos jurídicos com efeitos externos aos entes Consorciados;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais extraordinárias;

IV – convocar Audiências Públicas;

V – indicar o Superintendente, para homologação pela Assembleia Geral;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido expressamente outorgadas a outro órgão do Consórcio;

VII – exercer a competência para adjudicar, homologar e decidir recursos em última instância, conforme os procedimentos licitatórios e de contratação previstos nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520, de 17 de julho de 2002;

VIII – prover os cargos públicos do Consórcio, na forma da lei;

IX – dirigir e supervisionar as atividades do Superintendente, que atuará em nome do Diretor Presidente, para os assuntos da administração geral do Consórcio;

X – coordenar relações institucionais e negociações do Consórcio perante entidades públicas e privadas;

XI - expedir Decretos para regulamentar matérias de sua competência.

Página 19 de 38





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa, ressalvadas as competências do Superintendente.

#### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 06 (seis) conselheiros consorciados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados na Assembleia Geral, imediatamente após a eleição de Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal, além de outras competências definidas em estatuto, a fiscalização da gestão patrimonial, econômica e financeira, além da apreciação e elaboração de parecer sobre o Balanço Patrimonial e as demonstrações de Resultados, a serem apreciados em Assembleia, denunciando ainda as irregularidades, se houver.

#### CAPÍTULO V – DO SUPERINTENDENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao Superintendente compete a representação do Consórcio no que concerne aos assuntos da administração geral, conforme designação do Diretor Presidente.

§ 1º - Somente será posto em votação para homologação, após indicação do Diretor Presidente, o candidato à titularidade da superintendência que inquestionavelmente possua as seguintes condições:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II – formação de nível superior;
- III – experiência profissional na área de gestão pública, comprovados através de certidões expedidas por consórcios ou pelo órgão do qual exerceu a função.

§ 2º - O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.





§ 3º - Cabe à Assembleia Geral estipular anualmente o valor da remuneração do Superintendente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Superintendente, conforme delegação do Diretor Presidente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo Fiscal;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Diretor Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – apoiar a preparação e a realização de Audiências Públicas;

X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, em conformidade com os elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo pela omissão dessa providência.

XII – dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos, conforme o Regimento Interno;

XIII – orientar e supervisionar os serviços gerais;

XIV – divulgar e fazer cumprir a todos os agentes administrativos da entidade todos os manuais de procedimentos que regulam normas funcionais;



XV – propor à Diretoria a requisição ou cessão de empregados ou servidores de órgãos públicos ou privados, para servirem ao Consórcio;

XVI – supervisionar as contratações referentes às compras e serviços compartilhados;

XVII – promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;

XVIII – assinar as correspondências, as atas da Diretoria e da Assembleia Geral, e todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso na entidade;

XIX – controlar e ter sob a sua guarda, cópia das correspondências expedidas pelos órgãos da entidade;

XX – manter-se atualizado sobre a legislação aplicável à entidade;

XXI - elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;

XXII – organizar o relatório anual sobre as atividades e as receitas e despesas da entidade;

XXIII – apresentar prestação de contas sempre que solicitado pelos entes públicos Consorciados;

XXIV – fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;

XXV – manter atualizados os livros de registro do patrimônio da entidade;

XXVI – autenticar Livros Atas e Livros de Registros do Consórcio;

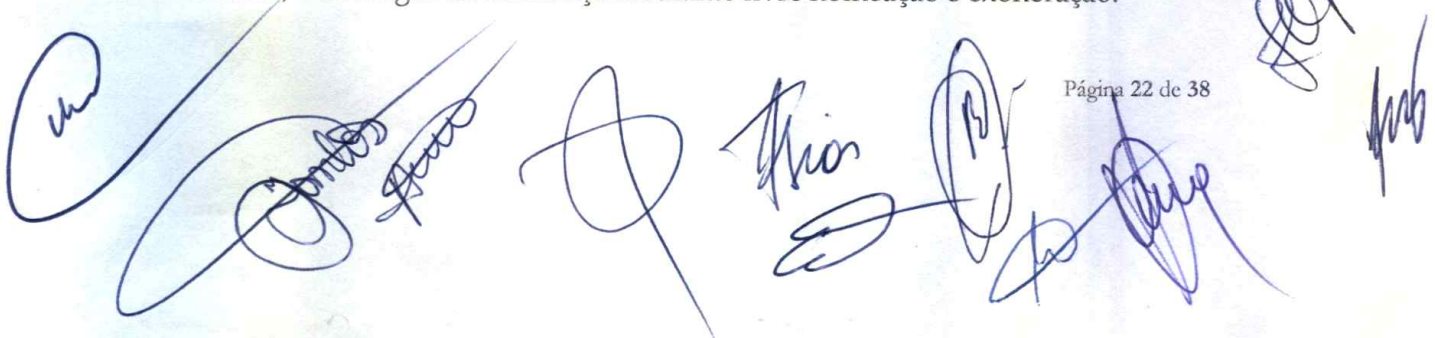
XXVII – publicar, anualmente, o Balanço Financeiro do Consórcio após a aprovação deste pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONIVALES** terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Os empregos públicos do **CONIVALES** serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.





§ 2º - O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º - Para o exercício das funções de competência da Diretoria Executiva serão providos cargos de confiança, e para o desempenho das funções das Coordenadorias Setoriais empregos públicos.

§ 4º - Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º - Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º - O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º - A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e do Protocolo de Intenções.

§ 10 - A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.





§ 11 - O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12 - O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 13 - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções e deste instrumento, será observado:

I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 14 - Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.





§ 15 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
- c) combate a surtos endêmicos;
- d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- e) para atender demandas de programas e convênios;
- f) realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

#### TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### CAPÍTULO I - DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;



VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato de Consórcio Público e no Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

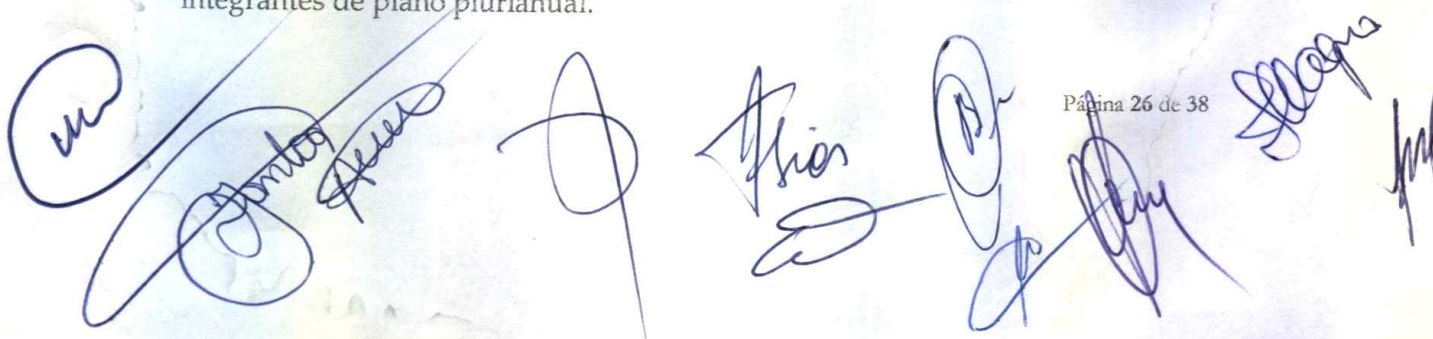
III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.







§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar





convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Superintendente e/ou do Presidente.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Superintendente e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Constituem patrimônio do CONIVALES:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

### TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica autorizada a gestão associada por meio do CONIVALES dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.

§ 1º A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 3º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão



associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

## TÍTULO VI - DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e





expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - extinção do Consórcio.

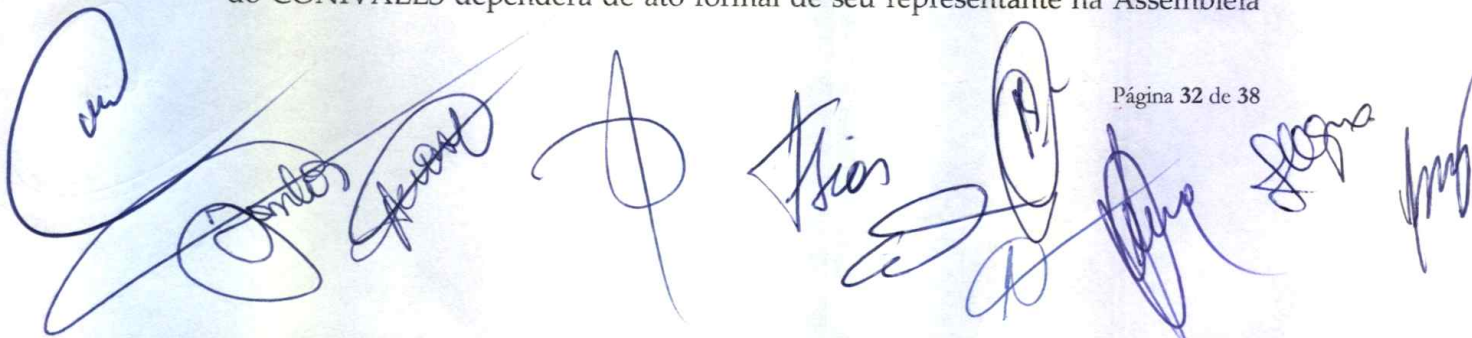
§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A alteração deste Contrato de Consórcio Público e do Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ou sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A retirada do ente consorciado do CONIVALES dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia





Geral, nos termos deste Contrato e do Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.**

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:



I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A extinção deste Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;





II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CONIVALES será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONIVALES reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, deste Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O CONIVALES obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Página 35 de 38



§ 1º O Contrato de Consórcio Público e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I - a publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* - em que se poderá obter seu texto integral.

§ 2º O CONIVALES possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto, deste Contrato de Consórcio Público e do Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público e no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;

IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - *respeito aos demais princípios da administração pública*, de modo que todos os atos executados pelo CONIVALES sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.





§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação por 05 (cinco) municípios do presente Protocolo de intenções, pelo Prefeito Municipal cujo município for o primeiro a aprovar o presente protocolo de intenções, na forma definida no presente instrumento.

§ 1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§ 2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Este Contrato de Consórcio Público será subscrito em quantidade de vias necessárias, pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, arquivados nos municípios subscritores.



Aracaju/SE, 01 de setembro de 2017.

*Franklin Ramires Freire Cardoso*  
Franklin Ramires Freire Cardoso

Município de Amparo do São Francisco/ SE

*Neuda Alves*  
Neuda Alves

Município de Cedro do São João/ SE

*Pedro Silva Costa Filho*  
Pedro Silva Costa Filho

Município de Tomar Do Geru/ SE

*José Magno da Silva*  
José Magno da Silva

Município de Japoatã/ SE

*Flávio Freire Dias*  
Flávio Freire Dias

Município de Telhá/ SE

*Iokanaan Santana*  
Iokanaan Santana

Município de Propriá/ SE

*Christiano Rogério Rego Cavalcante*  
Christiano Rogério Rego Cavalcante

Município de Ilha Das Flores/ SE

*Altair Santos Nascimento*  
Altair Santos Nascimento

Município de São Francisco/ SE

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
Miguel de Loureiro Feitosa Neto

Município de Porto da Folha/ SE

*José Carlos dos Santos*  
José Carlos dos Santos

Município de Feira Nova/ SE

*Luiz Melo de França*  
Luiz Melo de França

Município de Neópolis/ SE

Protocolado sob nº. 4.361.

Registrado sob nº. 4.320 às fls. 011/049

do livro de Registro Títulos e Documentos B nº. 43.

Propriá (SE), 22 de setembro de 2017.

Em testº *Rejane de Sá Guimarães Silva* da verdade

*Rejane de Sá Guimarães Silva*  
Rejane de Sá Guimarães Silva

Registradora

